



RESOLUÇÃO CEPE Nº 030/2020

Estabelece normas e procedimentos específicos para os Docentes em Disposição Funcional da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO a Resolução CA/CEPE nº 255/2003 que institui e regulamenta formas de vínculos não-funcionais no quadro de pessoal da UEL;

CONSIDERANDO a Resolução CA/CEPE que inclui o inciso VIII no Artigo 2º da Resolução CA/CEPE nº 255/2003;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.466/2013, que Regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para os Docentes em Disposição Funcional atuantes na Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10.292/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Reitor, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º A integração de Docentes em Disposição Funcional na Universidade Estadual de Londrina tem como objetivos acolher docentes estatutários de outras Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEL.

Art. 2º A integração como Docente em Disposição Funcional no quadro de pessoal da UEL fica condicionada à apresentação e aprovação da seguinte documentação:

I - Portaria específica assinada pelo Reitor da instituição de origem do interessado especificando o prazo da disposição;

II - Plano de trabalho contemplando todas as atividades acadêmicas a serem realizadas durante o período em disposição.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser protocolados junto ao SAUEL para análise da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UEL que encaminhará ao Departamento que irá receber o docente.

§ 2º O Conselho do Departamento receptor irá analisar a documentação apresentada para deliberar sobre a solicitação do docente, a qual precisará ser apreciada também pelo Conselho do respectivo Centro de Estudos.

§ 3º A vinculação como Docente em Disposição Funcional será realizada, após aprovação da solicitação, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UEL.

§ 4º O período de vínculo não-funcional do Docente em Disposição Funcional com a UEL iniciará-se após aprovação de sua solicitação pelo Conselho do Centro de

Estudos e terá a mesma duração estabelecida na Portaria da sua Instituições de origem.

§ 5º Ao término da vigência, o Docente em Disposição Funcional deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo Departamento e respectivo Centro de Estudos, e pelas Pró-Reitorias acadêmicas, quando necessário.

§ 6º A cada pedido de prorrogação do vínculo do Docente em Disposição Funcional será exigido novo plano de trabalho a ser desenvolvido, ficando condicionado à aprovação de sua nova solicitação e do relatório das atividades realizadas no período finalizado.

Art.3º O Docente em Disposição Funcional poderá exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à atividade docente, ficando vedadas as atividades administrativas eletivas e de representação institucional.

§ 1º O período de atuação em projetos de pesquisa e extensão, e, programas de ensino e extensão seja na condição de coordenador, colaborador ou consultor, deverá estar dentro da vigência da Portaria emitida pela Instituição de origem.

§ 2º O Docente em Disposição Funcional poderá aluar em atividades acadêmicas complementares programadas pelos Colegiadas de Curso de graduação ou, excepcionalmente, na consolidação de cursos recém-criados.

§ 3º O período a ser considerado para assumir orientação de estudantes (Iniciação Científica Júnior, Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação Extensionista, Inclusão Social, Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso) deverá estar dentro da vigência da Portaria emitida pela Instituição de origem. A orientação, bolsas e auxílios financeiros serão cancelados em caso de descontinuidade do vínculo como Docente em Disposição Funcional.

§ 4º Nos casos de orientação de alunos de pós-graduação stricto sensu sob responsabilidade do Docente em Disposição Funcional, a Coordenação do Programa deverá indicar um co-orientador, docente do quadro funcional da UEL credenciado no Programa, a fim de garantir a continuidade do trabalho em caso de extinção do vínculo não-funcional do Docente em Disposição Funcional.

Art. 4º O Docente em Disposição Funcional não pertencerá ao quadro de funcionários desta Universidade, nem fará jus a qualquer tipo de remuneração pela UEL a título de retribuição financeira pelos serviços prestados, salvo nos casos previstos no Art. 2º, I, b, c, do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

§ 1º Todas as retribuições financeiras pelos serviços prestados à UEL, assim como outros benefícios trabalhistas como a concessão de férias e licenças de qualquer natureza, constituem obrigações da instituição de origem e deverão ser a ela solicitados, salvo nos casos previstos no Art. 2º, I, b, c, do Decreto Estadual nº 8.466/2013;

§ 2º É facultado pleitear bolsas e subvenções em agências e programas de fomento à pesquisa e extensão, inclusive na própria Instituição, atendidas as exigências estabelecidas para sua concessão.



- § 3º Para fins de apresentação de proposta junto aos órgãos de fomento, a Universidade fornecerá ao Docente em Disposição Funcional, declaração da existência de vínculo não-funcional com a UEL.
- § 4º A atuação do docente em disposição funcional em Programas de Atendimento à Sociedade – PAS, Acordos de Cooperação Técnico-Científicas com empresas, transferência de produtos e processos e depósitos e registro de patentes, está condicionada à análise jurídica de instrumentos especificamente elaborados para essas finalidades.
- Art. 5º O Docente em Disposição Funcional ficará submetido a todos os atos normativos da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2020.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor